



PROJETO DE LEI PL./0272.1/2019

Lido no expediente	715
Sessão de	14.06.19
Às Comissões de:	
(1) Justiça	
(2) Trabalho	
(3) Direitos Humanos	
()	
()	
Secretário	

Ementa: Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Estado, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º Para o recebimento do selo, caberá à empresa:

I - a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher;

II - a divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha e demais dispositivos legais que tratem da temática;

III - a adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;

IV - a manutenção de um ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;

V - a criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher; e

VI - o apoio irrestrito a mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos.

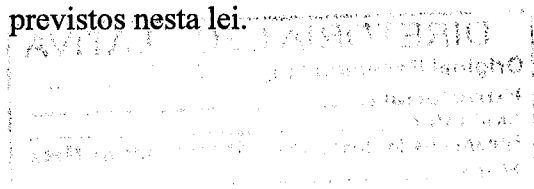
Parágrafo único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo Empresa Amiga da Mulher deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa.

Art. 3º O selo Empresa Amiga da Mulher será atribuído às empresas que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos.

Art. 4º A certificação será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro, mediante comprovação da observância nos termos do art. 2º, parágrafo único.

Art. 5º A certificação ocorrerá no mês de maio, em data a ser definida anualmente, pela Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 6º O selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta lei.





Art. 7º A empresa certificada deverá utilizar o selo em sua logomarca durante o período de certificação.

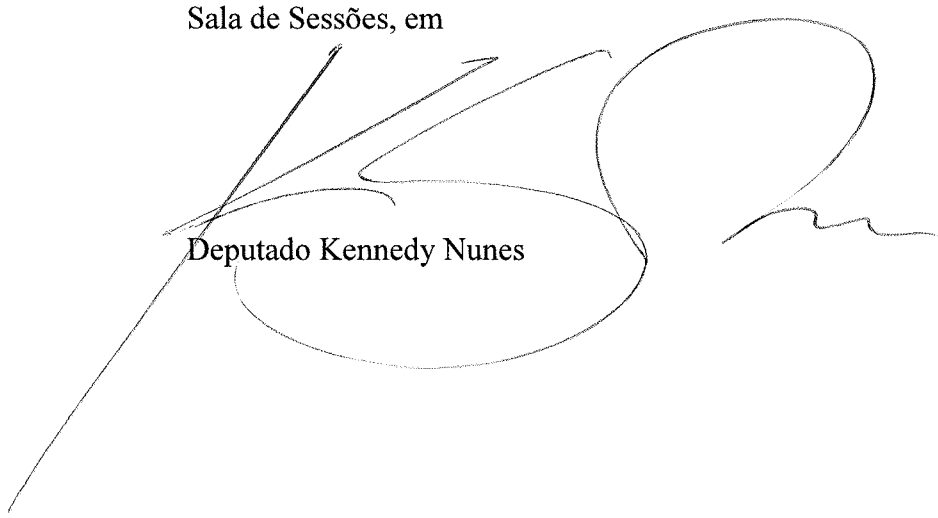
§ 1º A comprovação do uso do selo conforme disposto no caput é condição para a sua renovação ou nova concessão.

§ 2º A logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

§ 3º A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina pode, a pedido ou não, veicular, em seu portal na internet, a logomarca da empresa contemplada com o selo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em


Deputado Kennedy Nunes



JUSTIFICATIVA

Um selo como reconhecimento às organizações empresariais que contribuírem na luta pela garantia e defesa dos direitos das mulheres. Esse é o objetivo do selo "Empresa Amiga da Mulher no Estado de Santa Catarina", que tem em seu objetivo ser mais uma ferramenta de contribuição na luta pela garantia dos direitos das mulheres.

A violação dos direitos da mulher tem raízes históricas, e, mesmo com o decurso do tempo, o problema parece tomar proporções cada vez maiores. Assim, o cenário que deveria experimentar, a cada dia que se avança, a evolução, tem se consolidado em regressão.

A afirmação contida no parágrafo anterior até parece absurda, principalmente se levarmos em consideração os avanços da legislação - e sua aplicação - que regem o tema. Todavia, é algo de "fácil" compreensão: o problema do desrespeito à mulher, de uma forma geral, não está nas leis, mas sim na concepção que cada um tem dos integrantes - homem e mulher - da sociedade tem a respeito da figura feminina.

Ora, sabendo que a causa é "cultural" e que o remédio é educação, logo chegamos à conclusão de que a conscientização é a melhor forma de combate. Para uma explicação mais clara, recorreremos à lógica. Vejamos: Conscientização é educação. Educação é informação. A informação, por sua vez, para alcançar todas as organizações da sociedade, depende de uma propagação segmentada, ordenada.

A presente proposta visa solicitar apoio às organizações empresarias como agentes conscientizadores na luta pela promoção, garantia e defesa dos direitos da mulher.

Esta é uma proposta em que todos ganham, o Estado ganha pois teremos a propagação de informações acerca da legislação de proteção a mulher, a empresa também ganha, pois será abarcando uma causa nobre e com comprometimento social será vista com bons olhos pela sociedade, e por também toda população catarinense se beneficiará com práticas informativas e educativas de grupos empresariais.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do projeto de lei, que irá fortalecer a defesa dos direitos da mulher.

Deputado Kennedy Nunes